TERMO ADITIVO 01 AO TERMO DE COOPERAÇÃO **02/2018**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** E A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA OAB SEÇÃO DF.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art.10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 00.368.019/0001-95, situada no SEPN 516, Bloco B, Lote 07, Brasília/DF, CEP 70.770-522 (Telefone: 61 3035-7203), E-mail: presidencia@oabdf.com, doravante denominada simplesmente **OAB/DF,** neste ato representada por seu presidente, **DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR**, **RG** nº 1.675.385 - SSP/DF, **CPF** nº 690.335.871-49 e a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA OAB SEÇÃO DF,** inscrita no CNPJ/MF 00.720.540/0001-40, situada no SEPN 516, Bloco B, Lote 07, Edifício Sede da OAB-DF, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.770-522 (Telefone: 61 3035-7210 / 3349-7715), E-mail: faj@oabdf.com, doravante denominada simplesmente **FAJ-OAB/DF**, neste ato representada por sua presidente, **CRISTINA ALVES TUBINO, inscrita na OAB/DF sob o** nº 16307**, CPF** nº 844.861.201-91, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0018942/2018– SEI** do TJDFT e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente termo tem por objeto **alterar** a redação do inciso I da cláusula quarta, alterando o valor da renda para 3 (três) salários mínimos, bem como dos incisos IX e XI da cláusula quinta do termo inicial, passando a constar a Resolução nº 02 de 06 de novembro de 2018, **retificar** a numeração dos incisos da cláusula quarta e **corrigir** a redação de siglas e dos nomes dos envolvidos, sem contudo causar alteração nas obrigações do termo inicial, que, por sua vez, tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre as partes, visando a prestação de serviço de assessoria jurídica, por intermédio de advogados voluntários, à população hipossuficiente, que aufira renda de até 3 (três) salários mínimos – tendo por base de cálculo o valor do salário mínimo vigente no Distrito Federal, nas audiências de conciliação e

mediação realizadas no CEJUSC-BSB/NUPEMEC, firmado em 14/12/2018 e publicado em 17/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Cláusula décima segunda do termo de cooperação inicial c/c Artigos 65, inciso II, e 116, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO INICIAL - Por este Aditivo a redação do Termo de Cooperação inicial fica alterada, em razão das mudanças mencionadas na cláusula primeira deste termo, passando o referido termo, a partir da cláusula primeira, a vigorar conforme o disposto a seguir:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – *O presente termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre as partes, visando a prestação de serviço de assessoria jurídica, por intermédio de advogados voluntários, à população hipossuficiente, que aufira renda de até 3 (três) salários mínimos – tendo por base de cálculo o valor do salário mínimo vigente no Distrito Federal, nas audiências de conciliação e mediação realizadas no CEJUSC – BSB/NUPEMEC.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL *– O presente termo de cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL *– A* ***OAB/DF*** *responsabiliza-se a:*

I *– Atuar conjuntamente com o CEJUSC-BSB/NUPEMEC na busca do direito ameaçado ou violado das pessoas em situação de vulnerabilidade no Distrito Federal;*

II *– Divulgar o presente termo de cooperação por todos os meios de mídia que dispuser.*

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA OAB SEÇÃO DF *– A* ***FAJ-OAB/DF*** *responsabiliza-se a:*

I *– Prestar assessoria jurídica à população hipossuficiente, que aufira renda de até 3 (três) salários mínimos – tendo por base de cálculo o valor do salário mínimo vigente no Distrito Federal, por meio de advogados voluntários selecionados para participar da cooperação objeto do presente termo.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO *– A assessoria jurídica inclui orientação jurídica e acompanhamento da parte até o fim da audiência de conciliação/mediação.*

PARÁGRAFO SEGUNDO *– A* ***FAJ-OAB/DF*** *organizará a escala de atendimento dos advogados e disponibilizará esta ao CEJUSC-BSB.*

***II** – Promover, em parceria com a Escola Superior de Advocacia da OAB/DF - ESA-OAB/DF, a Comissão Especial de Mediação e a Comissão de Apoio ao Advogado Iniciante, o curso preparatório "**A ATUAÇÃO DO ADVOGADO NAS AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**", inteiramente de responsabilidade da **OAB/DF, FAJ-OAB/DF**, ESA-OAB/DF e demais comissões da **OAB-DF**;*

***III** – Disponibilizar, em média, 40 (quarenta) advogados voluntários por trimestre para atuar junto ao CEJUSC-BSB, de acordo com o interesse dos advogados voluntários e a demanda recebida por meio de fichas de inscrição;*

***IV** – Divulgar a cooperação ora celebrada a toda a comunidade jurídica, com o intuito de sempre promover a manutenção do número de advogados interessados no voluntariado junto ao CEJUSC-BSB/NUPEMEC.*

***CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT, POR MEIO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE BRASÍLIA/NUPEMEC** – O **TJDFT** responsabiliza-se a:*

***I** – Disponibilizar, sem ônus, o espaço físico, dentro do CEJUSC-BSB, para a realização de assessoria jurídica e audiências;*

***II** – Fornecer e instalar os equipamentos de informática e telefonia necessários à consecução das atividades da **FAJ-OAB/DF**, bem como fornecer todo o material de expediente;*

***III** – Enviar, trimestralmente, relatório da **Pesquisa de Satisfação dos Usuários – PSU** relativa à atuação dos advogados voluntários;*

***IV** – Orientar os interessados acerca dos termos deste termo de cooperação;*

***V** – Mencionar a parceria ora celebrada, sempre que pertinente;*

***VI** – Fornecer, trimestralmente, dados estatísticos relativos aos atendimentos;*

***VII** – Prestar, mediante relatório anual, informações relativas às ações judiciais ou extrajudiciais ajuizadas, bem como acordos celebrados, oriundos de casos atendidos pelo CEJUSC-BSB;*

***VIII** – Promover reuniões para alinhamento do objeto deste termo, visando a sua melhor consecução;*

***IX** – Fiscalizar se os atendimentos realizados pelos advogados voluntários atendem aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 02 de 06 de novembro de 2018 da **FAJ-OAB/DF** e, caso constatada alguma inadequação, informar imediatamente à **FAJ-OAB/DF** para as providências necessárias;*

***X** – Possibilitar à parte a oportunidade de nomear o advogado voluntário para o ato em si, uma vez que suas responsabilidades se encerrarão no término da audiência;*

***XI** – Requerer às partes envolvidas o comprovante de renda e averiguar a sua compatibilidade com o presente termo, especialmente no que tange ao teto da assistência a ser prestada, nos termos da Resolução nº 02 de 06 de novembro de 2018 da **FAJ-OAB/DF**;*

***XII** – Divulgar o presente termo de cooperação por todos os meios de mídia que dispuser.*

***CLÁUSULA SEXTA - DA CAPACITAÇÃO** – A **FAJ-OAB/DF**, conjuntamente com a Escola Superior de Advocacia da OAB/DF - ESA-OAB/DF, a Comissão Especial de Mediação e a Comissão de Apoio ao Advogado Iniciante, promoverá o curso preparatório "**A ATUAÇÃO DO ADVOGADO NAS AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**", nos seguintes termos:*

***I** – a **Escola Superior de Advocacia da OAB/DF - ESA-OAB/DF** se compromete a disponibilizar gratuitamente seu espaço físico e suas salas de aula para a realização do curso preparatório, bem como o fornecimento de certificados comprobatórios de participação no curso;*

***II** – a **Comissão Especial de Mediação da OAB/DF** se compromete a realizar gratuitamente 03 (três) cursos preparatórios dos advogados voluntários para atuação nas audiências junto ao CEJUSC-BSB;*

***III** – a **Comissão de Apoio ao Advogado Iniciante** se compromete a disponibilizar seu banco de dados de advogados inscritos na Comissão para atuar voluntariamente pela **OAB/DF**;*

***IV** – a **FAJ-OAB/DF** realizará a seleção e formação da lista final de advogados que tiverem passado pelo curso preparatório de atuação nas audiências de mediação e conciliação e a enviará ao CEJUSC-BSB.*

***CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO** – As atividades decorrentes do presente termo serão executadas pelos órgãos participantes em suas respectivas estruturas administrativas, dentro de cada responsabilidade inerente ao consignado no presente ajuste, com a cooperação das demais partes.*

***CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES** – A implementação do presente termo será avaliada e supervisionada por representantes dos cooperados deste termo. Entretanto, ficará ao encargo da coordenação do CEJUSC-BSB reportar quaisquer problemas relativos aos advogados voluntários selecionados e treinados pela **FAJ-OAB/DF**, inclusive quanto à coordenação de pauta de atuação, horários e grade de substituição.*

***PARÁGRAFO ÚNICO** – O CEJUSC-BSB definirá a organização interna de acompanhamento e supervisão dos trabalhos.*

***CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** – O presente termo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA *– O presente termo de cooperação terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO *– O presente termo de cooperação poderá ser rescindido de comum acordo entre os cooperados, por critérios de conveniência e oportunidade, a qualquer momento.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO *– O cooperado interessado na rescisão deverá comunicar aos demais, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

PARÁGRAFO SEGUNDO *– Na hipótese mencionada no caput desta cláusula ficará assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os cooperados.*

PARÁGRAFO TERCEIRO *– A rescisão do presente termo não gera multa ou ônus para nenhuma das partes.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES *– O presente termo poderá ser alterado, de comum acordo entre os cooperados, mediante assinatura de termo aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis, sendo vedada a mudança do objeto.*

PARÁGRAFO ÚNICO *– Ainda que a* ***FAJ-OAB/DF*** *tenha alcançado o objetivo de capacitar e indicar o número necessário de voluntários, não ficará esta obrigada, em caso de desistência do voluntário, a abrir novo curso de capacitação para preenchimento das vagas abertas, antes do prazo trimestral já mencionado ou contrário ao seu juízo de necessidade, conveniência e disponibilidade.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS GESTORES *– Fica designado, por parte do* ***TJDFT,*** *como gestor do presente instrumento, o(a) Coordenador(a) do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPEMEC.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO *– Incumbirá ao* ***TJDFT*** *providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL *– O presente termo é celebrado em caráter voluntário, por ambas as partes, sem quaisquer ônus para seus signatários, todavia, caberá ao* ***TJDFT*** *a responsabilidade e zelo pelo advogado voluntário, inclusive quanto a sua segurança, apoio técnico e demais responsabilidades necessárias à boa execução do termo que ora assina.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO *– Os cooperados, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste termo de cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.*

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes."

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalterados a ementa e o preâmbulo do termo de cooperação inicial, não modificados por este termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente termo aditivo terá vigência e eficácia a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de cooperação inicial, de 14/12/2018 (0741498), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA ALVES TUBINO**, **Usuário Externo**, em 28/05/2019, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Délio Fortes Lins e Silva Júnior**, **Usuário Externo**, em 30/05/2019, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 30/05/2019, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0936392** e o código CRC **A73BFBE2**.